



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.227, de
23 de ABRIL de 1991

Proíbe o estacionamento de veículos carregados com produtos químicos ou de alta periculosidade.

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 272-43	Fl. 52
Segue:	
Rubrica:	<i>mf</i>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica, expressamente, proibido o estacionamento de veículos carregados com produtos químicos ou de alta periculosidade, nas vias públicas deste Município.
- Artigo 2º - As Indústrias ou Empresas que possuem veículos para o transporte de produtos químicos ou de alta periculosidade, ou se utilizam de veículos de terceiros, ficam obrigadas a manter os referidos veículos carregados em seus pátios, até o momento da efetiva saída para os locais dos destinatários.
- Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma norma, aos casos de recebimento de veículos de transporte de produtos químicos ou de alta periculosidade, devendo eles permanecerem nos pátios das Indústrias ou Empresas, até o momento da descarga.
- Artigo 3º - O Setor de Fiscalização da Prefeitura lavrará o auto de infração, sujeitando-se os transgressores à multa correspondente à vinte (20) Unidades Fiscais do Município (UFM).
- Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor acima referido será, progressivamente, acrescido de 100% (cem por cento).
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de Abril de 1991.-

[Handwritten Signature]
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

[Handwritten Signature]
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.